

LEI Nº 2.116, DE 11 de DEZEMBRO de 1973.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.065 DE 22 de MARÇO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º O artigo 4º da Lei nº 2065 de 22 de março de 1973 passará a vigorar com a seguinte redação: -

Artigo 4º - Após a construção de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI-, para instalação de classes de ensino do primeiro grau.

§ Primeiro - O Executivo para fins do disposto neste artigo, poderá conceder ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI- o uso do prédio a que se refere esta lei, obedecidas as seguintes condições:

- a) O SESI se obrigará a instalar em épocas oportunas, assim consideradas aquelas que coincidem com o começo de cada ano letivo, classes de ensino de primeiro grau, outros, no prédio que for objeto do convênio, fornecendo material didático imprescindível, legalmente exigível.
- b) O SESI poderá, de acordo com o programa de ensino, instalar cursos anexos aos cursos de primeiro grau instalados.
- c) O prazo do convênio será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo e assim sucessivamente, se as partes não o denunciarem por escrito e com antecedência de 6 (seis) meses.
- d) O SESI poderá denunciar o convênio se por força de lei ou ato de autoridade pública, for obrigado a interromper as atividades educacionais.
- e) Cabe ao SESI a administração dos cursos que forem objeto de convênio, bem como a indicação e contratação de todo o pessoal técnico administrativo que for necessário ao seu funcionamento.
- f) Serão por conta do SESI todos os gastos e despesas com manutenção e guarda do prédio e respectivo terreno, ficando a cargo da Prefeitura as reparações e adaptações e bem assim, as despesas com o consumo de luz e água.
- g) O SESI obrigará-se à fiel e integral observância do estatuido nesta lei e nas cláusulas do instrumento de convênio sob pena de tê-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sujeitando-se também, neste caso, ao disposto da letra "a".
- h) A Prefeitura terá direito de fiscalizar a execução dos convênios e os resultados obtidos.
- i) A Prefeitura se obriga a fornecer o equipamento escolar necessário ao funcionamento dos cursos.
- j) Findo o prazo do convênio, o imóvel será restituído ao Município, independentemente de qualquer pagamento à título de indenização, com os equipamentos nêles instalados, podendo o SESI promover a retirada dos bens que nêle haja instalado.

§ Segundo - A Prefeitura, respeitadas os termos desta lei, elaborará o instrumento de convênio de forma de forma que melhor atenda às finalidades visadas.

Benedicto J. Diana

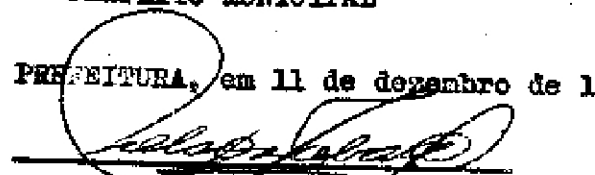
Cont. 141 01

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓRTO FELIZ, em 11 de dezembro de 1.973.


BENEDITO JOSÉ DIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 11 de dezembro de 1.973.


NELSON TABARRO
SECRETÁRIO